



## ADITAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento de Aditamento do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - **PRT 9ª Região**, Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná - **DRT-PR**, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - **FUNDACENTRO**, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e entidades a ele associadas - **CREA-PR**, a Federação das Indústrias do Paraná, - **FIEP**, a Federação Internacional das Profissões Imobiliárias - **FIABCI** - Delegacia Regional Sul, a Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - **FEAPAR**, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - **FETRACONSPAR**, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - **CNTI**, o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - **SINDUSCON-PR**, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Norte do Paraná - **SINDUSCON-NORTE/PR**, o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Noroeste do Paraná - **SINDUSCON-NOR/PR**, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná - **SINDUSCON OESTE-PR**, a Associação Paranaense dos Empresários de Obras Públicas - **APEOP-PR**, a Associação de Dirigentes do Mercado Imobiliário - **ADEMI-PR**, o Instituto de Engenharia do Paraná - **IEP**, o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamento de Imóveis e dos Edifícios Residenciais e Comerciais do Paraná - **SECOVI-PR** e o Sindicato das Empresas de Eletricidade, Gás, Água, Obras e Serviços do Estado do Paraná - **SINELTEPAR**, todos identificados e qualificados no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado entre as partes em 10 de outubro de 2001, e **ADITAMENTO** celebrado em 23 de setembro de 2003 resolvem de comum acordo aditar novamente o referido Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Aditamento do Termo de Cooperação Técnica será prorrogado por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL E DA ASPEA/ASBEA-PR**

De acordo com deliberação do Comite Diretor a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, representada pelo seu Secretário, Emerson José Nerone, e a ASPEA/ASBEA-





PR, representada pelo seu presidente Dalton Vidotti, resolvem aderir ao Termo de Cooperação Técnica a partir da data da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL**

- Elaborar em conjunto com as parceiras, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;
- Participar na execução dos programas, através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados;
- Estimular a implementação da legislação trabalhista e de segurança e saúde do trabalhador junto às empresas construtoras.
- Promover estudos e pesquisas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho na área da construção civil;
- Desenvolver ações de conscientização em normas trabalhistas, junto aos integrantes da categoria;
- Divulgar os programas oriundos deste Termo através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA ASPEA/ASBEA-PR**

- Elaborar em conjunto com as parceiras, material de divulgação necessário ao desenvolvimento das ações;
- Participar na execução dos programas, através de seu corpo técnico, em palestras, cursos e seminários, que vierem a ser programados;
- Estimular a implementação da legislação trabalhista e previdenciária junto às empresas construtoras.
- Desenvolver ações de conscientização em normas previdenciárias e trabalhistas, junto aos integrantes da categoria.
- Divulgar os programas oriundos deste Termo através das Entidades de Classe, inspetorias regionais e meios internos de comunicação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

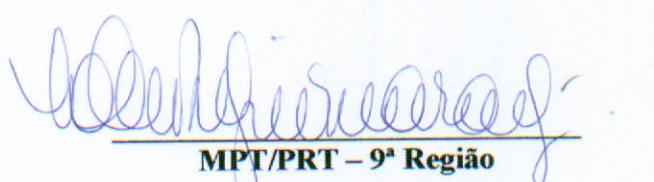
Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica que não sejam conflitantes com o presente aditamento permanecem em pleno vigor.

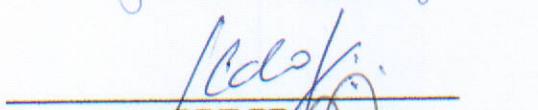


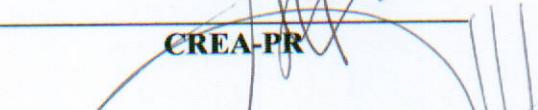


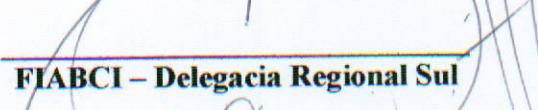
E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente em (20) vinte vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

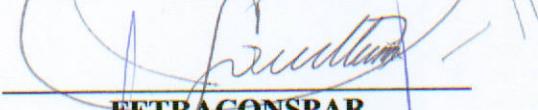
Curitiba, 10 de agosto de 2006.

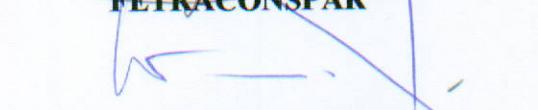
  
**MPT/PRT – 9ª Região**

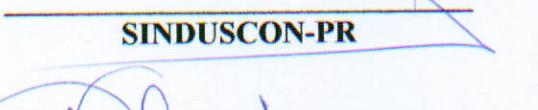
  
**DRT-PR**

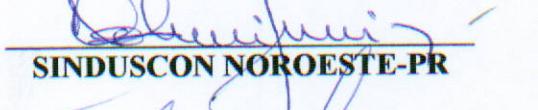
  
**CREA-PR**

  
**FIABCI – Delegacia Regional Sul**

  
**FETRACONSPAR**

  
**SINDUSCON-PR**

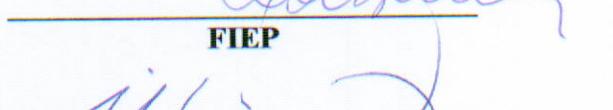
  
**SINDUSCON NOROESTE-PR**

  
**SECOVI-PR**

  
**IEP**

  
**FUNDACENTRO**

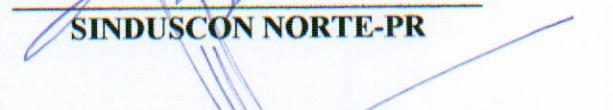
  
**FIEP**

  
**FEAPAR**

  
**CNTI**

  
**SINDUSCON NORTE-PR**

  
**SINDUSCON OESTE-PR**

  
**APEOP-PR**





*[Signature]*  
**SINELTEPAR**

*[Signature]*  
**ASPEA/ASBEA-PR**

*[Signature]*  
**ADEMI-PR**

*[Signature]*  
**SETP**

